



minC

Consultoria Jurídica

Publicação: D.O.U
Número: _____
Data: 03 / 09 / 85

Fls:

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 112 de 30 de agosto de 1985.

O Ministro de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Republicar o Regulamento Interno da Secretaria Geral, aprovado PE na Portaria Ministerial nº 83, de 15 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial de 29 seguinte, por ter sido com alterações.

Atulaco Pimenta

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA GERAL

Capítulo I Da Categoria e Finitidade

Art. 10 - A Secretaria Geral - SG, órgão setorial do Sistema de Planejamento Federal e de Programação Financeira do Tesouro Nacional, diretamente subordinado ao Ministério de Estado tem por finalidades:

I - assessorar o Ministro de Estado na supervisão das órgãos subordinadas e entidades vinculadas;

II - preparar as diretrizes para a Política Nacional de Cultura e o planejamento da ação global do Ministério, em consonância com o Planejamento Nacional;

III - supervisionar e coordenar as atividades de planejamento, orçamento, estatísticas, modernização e reforma administrativa, relações institucionais e de programação financeira do Ministério;

IV - garantir a Coordenação de Assuntos Parlamentares todo apoio técnico necessário aos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

V - coordenar e providenciar o encaminhamento à Presidência da República de quaisquer projetos de norma legal ou regulamentares de interesse do Ministério;

Capítulo II Da Organização

Art. 11 - A Secretaria Geral - SG, tem a seguinte estrutura:
I. Gabinete do Secretário-Geral
1.1. Serviço de Apoio Administrativo

Three empty rounded rectangular boxes at the bottom of the page, likely for signatures or stamps.



IV - assessoria o Secretário-Geral em assuntos de competência das respectivas unidades;

V - praticar os demais atos necessários à consecução das objetivos de suas respectivas unidades.

Art. 31 - Aos Coordenadores incumbem:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de competência das respectivas unidades;

II - submeter à autoridade competente, os planos de trabalho, bem como, relatórios das atividades desenvolvidas;

III - assessoria o respectivo secretário em assuntos de competência da Coordenação;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de suas respectivas unidades.

Art. 32 - Ao Chefe do Serviço de Apoio Administrativo incumbem:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar as atividades do setor;

II - organizar e propor ao Secretário o programa de trabalho de sua unidade;

III - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da unidade.

Capítulo V
Disposições Gerais

Art. 33 - É o Secretário-Geral encarregado a baixar atos administrativos e normativos necessários à observância desta Regulação, bem como, distribuir as providências, suprir lapsos ou lacunas e decidir as questões.

Atos Homologatórios
Em 13 de agosto de 1985

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, nos termos da Lei 5292, de 15 de dezembro de 1975, e para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, homologa:

- Processo nº 1.141 - T - 85 - SPHAN - o Tombamento do imóvel denominado "Escola Parai e Casa do Professor", localizado no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina.

- Processo nº 1.143 - T - 85 - SPHAN - o Tombamento da Estação Ferroviária, localizada no Município de Sossano de Minas Gerais.

- Processo nº 1.113 - T - 84 - SPHAN - o Tombamento do imóvel denominado Casa Presser, localizado no Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

- Processo nº 1.124 - T - 84 - SPHAN - o Tombamento do imóvel denominado "Casarão do Chi", localizado no Município de Moji das Cruzes, Estado de São Paulo.

- Processo nº 1.085 - T - 81 - SPHAN - o Tombamento do Conjunto de Habitação Coletiva, denominado "Avenida Modelo", localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

- Processo nº 1.109 - T - 84 - SPHAN - o Tombamento do prédio do Salão de Marques São Clemente, localizado no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

- Processo nº 1.142 - T - 85 - SPHAN - o Tombamento do prédio da Casa de São Carlos Chaves, localizado no Município de Lousanov, Estado de Minas Gerais.

- Processo nº 1.145 - T - 85 - SPHAN - o Tombamento do imóvel conhecido como "Casarão do Sul", localizado no Município de Antônio Pinheiro, Estado do Rio Grande do Sul.
(Of. nº 22/85)

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 03 de 26 de Agosto de 1985.

O SECRETÁRIO-GERAL, O MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições regulamentares e,

Considerando os resultados da seleção realizada pelo Grupo de Trabalho, constituído por representantes da Fundação Nacional Pró-Homémio, Fundação Nacional de Arte, Instituto Nacional de Livro e Instituto Nacional de Artes Cênicas, cujo objetivo é o de analisar tecnicamente os projetos apresentados por instituições Federais, Estaduais Municipais e Particulares, com vistas à operacionalização da Linha Programática "Interação entre Educação Básica e os Diferentes Contextos Culturais" instituída no "PPI";

Considerando que os projetos encaminhados foram revistos e se ajustam aos princípios da referida Linha Programática; resolve:

I - Aprovar os projetos selecionados nos autos I e II cujos financiamentos deverão ser feitos em virtude do Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação em sua atividade/área 05A2:126327.0007.02 INTERAÇÃO BÁSICA E OS DIFERENTES CONTEXTOS CULTURAIS.

II - Atribuir à Coordenação do Grupo de Trabalho a tarefa de promover os estudos necessários à liberação dos recursos pelo FIDE, de acordo com a legislação em vigor e com os procedimentos adotados por este Grupo de Trabalho para operacionalização de atividades/atividades;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Salles Isopery Filho



minC
Consultoria Jurídica

Publicação: D.O.U
Número:
Data: 03 / 09 / 88

Fls:

ANEXO I À PORTARIA Nº 001 DE 26 DE AGOSTO DE 1985

PROJETO	ENTIDADE	UF	VALOR
Cultural no	Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Alagoas	AL	50.000
Centro Educacional para o Subúrbio de Salvador	Ação Social da Paróquia de São Bras da Plataforma	BA	57.913
Curso Redentor	Secretaria de Educação e Cultura do Município de Fortaleza	CE	54.364
Pirambê	Secretaria de Cultura e Desportos do Ceará	CE	50.000
Renovação/Ação no Contato Vivo	Secretaria de Educação do Estado de Goiás	GO	30.000
Cultural de Ibiritã	Federação das Associações Comunitárias do Município de Ibiritã	MG	170.221
Integração escola e Comunidade na Região de Ribeirão/Cascatinha visando a elaboração de um Currículo Escolar com base na sua realidade Cultural	Prefeitura Municipal de Casarans	MT	43.330
Escolas Populares de Cabe	Centro de Cultura Luis Proiro	PE	111.102
Costa São Mateus do Sul/Carre Assul	Grupo de Teatro Núcleo I	PR	112.330
Integração Escola Comunidade Curitiba	Secretaria de Estado de Educação Casa Vento Forte-Centro de Arte e Cultura Integração Associação de Compras Consumidores do Estado de São Paulo	PA SP	50.000 110.386
			72.527

ANEXO II À PORTARIA Nº 003 DE 26 DE AGOSTO DE 1985

PROJETO	ENTIDADE	UF	VALOR
Núcleo Instrumentalização de Recursos Humanos que atuam nas Agências de Fomento de Área Educacional e Cultural	Fundação Nacional de Arte	RJ	30.000
Núcleo Instrumentalização de Recursos Humanos que atuam nas Agências de Fomento de Área Educacional e Cultural	Fundação Nacional de Arte/Instituto Nacional de Artes Cênicas	RJ	35.000
Núcleo Instrumentalização de Recursos Humanos que atuam nas Agências de Fomento de Área Educacional e Cultural	Fundação Nacional Pró-ARJ Mendris	RJ	140.000



DECRETO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA - 01

Capítulo I
Categoria e Finalidade

Art. 19 - A Consultoria Jurídica (CJ), órgão de Assistência Direta e Especial do Ministro de Estado da Cultura, tem por finalidade prestar assessoramento jurídico ao Ministro de Estado.

Capítulo II
Organização

Art. 20 - A Consultoria Jurídica (CJ) tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria de Estudos e Pesquisas
- II - Coordenadoria de Informações Jurídicas
- III - Serviço de Apoio Administrativo

Art. 21 - A Consultoria Jurídica será dirigida por Consultor Jurídico, as Coordenadorias por Coordenadores e o Serviço de Apoio Administrativo por Chefe, cujas funções serão previstas na forma da legislação pertinente.

Art. 22 - Os competentes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em sua falta ou ausência, por servidores por eles indicados e designados pelo Consultor Jurídico.

Capítulo III
Competência das Unidades

Art. 23 - Compete à Coordenadoria de Estudos e Pesquisas:

I - emitir pareceres em questões jurídicas, suscetíveis pelas demais da administração direta, indireta e terceiras do Ministério, encaminhadas à Consultoria Jurídica;

II - fornecer subsídios para a defesa do Estado, e preparar informações e serres prestadas pelo Ministério ao Poder Judiciário e Legislativo;

III - elaborar minuta-quadro de contrato, convênio e outros instrumentos especiais que devam ser elaborados por órgãos do Ministério;

IV - emitir pareceres sobre projetos legislativos do Congresso Nacional, encaminhados à sede da Consultoria Jurídica;

V - examinar e elaborar anteprojeto e projetos de lei, decretos, resoluções e atos administrativos diversos;

VI - emitir, quando for o caso, medidas para corrigir distorções ou inexistir modificações necessárias ao aperfeiçoamento dos instrumentos legais pertinentes à situação do Ministério;

VII - orientar e assistir os dirigentes dos órgãos e entidades do Ministério em questões de natureza jurídica; e,

VIII - desenvolver demais atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 24 - Compete à Coordenadoria de Informações Jurídicas:

I - catalogar e manter as publicações referentes à legislação e jurisprudência de interesse da Consultoria Jurídica;

II - organizar e manter atualizadas eventuais e fichários de legislação nacional e internacional em matéria de cultura;

III - acompanhar o andamento dos fatos jurídicos em que seja parte a União Federal, e que se refiram aos interesses do Ministério, dando ciência às autoridades competentes das sentenças e decisões finais;

IV - conferir a existência de cálculos para a execução de sentenças e atos de trânsito em julgado;

V - controlar os prazos para a renovação de informações ou cumprimento de decisões emanadas do Ministério Público e do Poder Judiciário; e,

VI - desenvolver demais atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 25 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de apoio à Consultoria Jurídica concernentes a serviços gerais, recreação, pessoal, material e execução orçamentária e financeira.

Capítulo IV
Atribuições dos Dirigentes

Art. 26 - Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - prestar assistência jurídica ao Ministro de Estado;

II - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Consultoria Jurídica, segundo as diretrizes emanadas do Ministro de Estado;

III - promover e elaboração de relatório anual das atividades da Consultoria Jurídica; e,

IV - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Art. 27 - Aos Coordenadores e Chefe de Serviço incumbe:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - apresentar ao Consultor Jurídico os planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas;

III - assistir o Consultor Jurídico em assuntos de sua competência; e,

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da unidade.

Capítulo V
Disposições Gerais

Art. 28 - A Consultoria Jurídica poderá atuar-se diretamente nos órgãos subordinados e vinculados ao Ministério, mediante contrato de expediente, solicitando esclarecimentos necessários à instrução de processos e práticas à sua atuação.

Art. 29 - Os casos omissos e as atividades surgidas na aplicação do presente Decreto Interno serão dirigidos pelo Consultor Jurídico, salo referenciado ao Ministro de Estado, Aluízio Pinheiro, Ministro de Estado da Cultura.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE JULHO DE 1985

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições regulamentadas,

CONSIDERANDO os resultados da análise realizada pelo Grupo de Trabalho, constituído por representantes da Fundação Nacional de Promoção Cultural, Fundação Nacional de Arte, Instituto Nacional de Livro e Instituto Nacional de Artes Cênicas, cujo objetivo é o de analisar tecnicamente os projetos apresentados por Entidades Federais, Estaduais, Municipais e Particulares, para serem submetidos à seleção e implementação do Programa "Interação entre Educação Básica e os Diferentes Contextos Culturais Existentes no País";

Three empty rounded rectangular boxes at the bottom of the page, likely for administrative use or signatures.



CONSIDERANDO que os projetos encaminhados foram revisados e ajustados nos princípios da referida Lei de Programação; RESOLVE:

I - Aprovar os projetos encaminhados nos artigos I, II, III e IV, desde que observados os parâmetros e valores dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em sua dotação/transferência (R\$218.000.000,00) - INTERAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO BÁSICA E OS DIFERENTES CONTEXTOS CURRICULARES;

II - Autorizar a subvenção de recursos aos projetos encaminhados no item IV, aprovada anteriormente através da Portaria nº 07/01/84, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/84;

III - Atribuir a consideração de Grupo de Trabalho a comissão de trabalho de caráter consultivo e liberar os recursos em conformidade com a Portaria nº 07/01/84, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/84;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSEDIR SALLES STAPAFF PEIRO



REGIMENTO INTERNO
DA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

Natureza e Finalidade

Art. 1º - A Coordenadoria de Comunicação Social, unidade subordinada diretamente ao Ministro de Estado, Órgão Setorial do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo, tem por finalidade planejar, promover e coordenar as atividades de Comunicação Social no âmbito do Ministério.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2º - A Coordenadoria de Comunicação Social terá a seguinte estrutura:

1. Divisão de Imprensa
 - 1.1. Seção de Divulgação
 - 1.2. Seção de Análises e Pesquisas
 - 1.3. Seção de Arquivo
2. Divisão de Relações Públicas
 - 2.1. Seção de Prog. Social
 - 2.2. Seção de Relações Humanas
3. Divisão de Editoração
 - 3.1. Seção de Redação
 - 3.2. Seção de Revisão
 - 3.3. Seção de Imagem e de Programação Visual
 - 3.4. Seção de Composição
4. Serviço de Apoio Administrativo

Art. 3º - As unidades de comunicação social, das entidades supervisionadas pelo MinC, estão sujeitas à orientação normativa e controle técnico da Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 4º - A Coordenadoria de Comunicação Social será dirigida por Coordenador, as Divisões, Seções e Secretarias por Chefe, cujos cargos ou funções serão previstos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos e funções, previstos neste artigo, serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por servidores por eles indicados e designados previamente na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

Competência das Unidades

Art. 5º - A Divisão de Imprensa compete planejar, coordenar e controlar as atividades de produção e divulgação de informações para os públicos interno e externo.

§ 1º - A Seção de Divulgação compete cantar, processar e difundir informações sobre as atividades do Ministro de Estado e do Ministério.

§ 2º - A Seção de Análises e Pesquisas compete a busca e análise de dados e informações que orientem as atividades de Comunicação Social MinC.

Art. 6º - A Divisão de Relações Públicas compete planejar, coordenar e controlar as atividades de produção e divulgação de informações para os públicos interno e externo.

Art. 7º - A Divisão de Editoração compete planejar, coordenar e controlar as atividades de produção e divulgação de informações para os públicos interno e externo.

Art. 8º - A Seção de Redação compete produzir e revisar textos jornalísticos, bem como redigir textos especiais.

Art. 9º - A Seção de Revisão compete revisar originais de provas jornalísticas das publicações produzidas pela Divisão.

Art. 10º - A Seção de Imagem e de Programação Visual compete planejar, preparar e produzir a apresentação gráfica de publicações e material de vídeo e de outros recursos áudio-visuals.

Art. 11º - A Seção de Composição, compete produzir a composição gráfica de textos produzidos pela Divisão.

CAPÍTULO IV

Atribuições dos Dirigentes

Art. 12º - São atribuições gerais dos dirigentes da Coordenadoria de Comunicação Social:

1. Promover a formação de suas equipes de trabalho;
2. Administrar o regime disciplinar;
3. Planejar, organizar, orientar e coordenar os trabalhos dos seus grupos;
4. Promover o suprimento de bens e serviços;
5. Promover e estimular a criatividade.

Art. 13º - São atribuições específicas:

- a) do Coordenador de Comunicação Social:
 1. articular-se com os Órgãos e entidades da órbita do MinC;
 2. articular-se com Órgãos e entidades públicas e privadas;
 3. promover a divulgação de informações relacionadas com a ação do MinC;
 4. participar do planejamento das viagens e visitas a Órgãos Públicos e entidades privadas no Brasil e no exterior, efetuados pelo Ministro de Estado;
 5. participar dos programas de viagens e visitas, quando convocado pelo Ministro;
 6. desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Ministro de Estado.
- b) do Chefe da Divisão de Imprensa:
 1. promover a identificação de oportunidades de divulgação;



2. manter contatos com órgãos de imprensa e jornalistas;
 3. promover a produção de informações de interesse do MinC;
 4. exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Coordenador de Comunicação Social.
- c) do Chefe da Divisão de Relações Públicas:
1. participar do planejamento e coordenação da recepção de visitantes, bem como das visitas e viagens do Ministro;
 2. participar do planejamento e coordenação de homenagens, comemorações e festividades;
 3. participar do planejamento e coordenação de eventos de caráter interno e externo;
 4. promover a divulgação de peças promocionais de interesse do Ministério;
 5. exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Coordenador de Comunicação Social;
- d) do Chefe da Divisão de Editoração:
1. promover a edição de publicações de interesse do MinC;
 2. promover a organização e manutenção do Cadastro de Boas-vozes e Instituições, que constituam público-alvo das publicações do MinC;
 3. exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Coordenador de Comunicação Social.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 10 - A Coordenadoria de Comunicação Social promoverá a elaboração do seu manual de Serviço, que conterá o disciplinamento das suas atividades e servirá de suporte à qualificação do seu pessoal.

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo Coordenador de Comunicação Social.

PORTARIA Nº 53 de 25 de julho de 1985.

O MINISTRO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 91.369, de 19 de junho de 1985, resolve:

1 - Aprovar o Regulamento Interno de Secretaria-Geral, em anexo.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcides Figueira

